

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** Moção nº 17/2019, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que manifesta REPÚDIO ao Projeto de Emenda Constitucional nº 18/2019 e da PLC nº 80/2019, que trata da Reforma Previdenciária do Estado de São Paulo.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 6 de fevereiro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Présidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Moção nº 17/2019, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que manifesta REPÚDIO ao Projeto de Emenda Constitucional nº 18/2019 e da PLC nº 80/2019, que trata da Reforma Previdenciária do Estado de São Paulo.

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

Capítulo V Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou <u>repudiando</u>. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à <u>Comissão de Justiça</u>, para emissão de parecer, <u>após</u> o que será incluída na <u>Ordem do Dia, em Discussão Única</u>;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção.

Por fim, ressalta-se que o quorum para a aprovação da matéria é o de <u>maioria</u> <u>simples</u> desde que obedecido o quórum de presença à sessão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de fevereiro de 2020.

PÉRICLES REGISMENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro